

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013547-51.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Duplicata**Requerente: **Radio Progresso de Sao Carlos Ltda**

Requerido: Tamires Cristina Gianini Me

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos etc.

Ante a informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se a executada para que efetue o recolhimento das custas finais (R\$ 128,50), no prazo de 60 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 30 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA